

DECRETO Nº 015, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Estabelece o retorno gradual das atividades econômicas e sociais, pelo período compreendido de 14 a 20 de Junho de 2021, no âmbito do Município de Terezinha.

O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Terezinha, no período compreendido de 14 a 20 de Junho de 2021, a retomada gradual das atividades econômicas e sociais, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se as diretrizes constantes no presente decreto.

§ 1.º- Todas as atividades econômicas e sociais, só poderão funcionar se atender as exigências sanitárias, tais como uso de máscara de colaboradores e clientes, distanciamento social e disponibilidade de álcool 70%.

§ 2.º- Serviços essenciais (supermercados, mercearias, padarias, casas de assistência a animal, açougues, materiais de construção e etc), poderão



Handwritten signature in blue ink.

funcionar até as 16:00 horas de segunda a sábado e até as 14:00 horas nos domingos e feriados, exceto farmácias e postos de combustível.

§ 3.º- Serviços como armarinhos, lojas de roupas e confecções, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, poderão funcionar até as 16:00 horas de segunda a sábado e até as 14:00 horas nos domingos e feriados.

§ 4.º - Serviços de alimentação só poderão funcionar na modalidade *delivery* ou *drive thru*, com exceção de churrascarias e restaurantes que fazem atendimento a caminhoneiros, que poderão fazer o atendimento exclusivo destes de forma presencial e sem aglomeração.

- a) A comercialização de bebidas alcoólicas apenas poderá ocorrer na modalidade *delivery* ou *drive thru*.
- b) Permanece proibida a utilização de sons, ao vivo ou mecânico, de todos os tipos.

§ 5.º- Ficam suspensos os atendimentos burocráticos nos órgãos públicos ao público externo, ficando liberados apenas para trabalho interno.

§ 6.º - A feira municipal ocorrerá na sexta feira e contará apenas com a presença dos munícipes que comercializem carnes, verduras, frutas e cereais. Devendo obedecer aos protocolos sanitários especialmente o distanciamento evitando aglomerações.

§ 7.º- As igrejas, templos e demais locais de culto, poderão ficar abertas, para a realização de atividades administrativas e serviços sociais até as 16:00 horas e as celebrações podem ser realizadas no formato presencial das 05:00 as 18:00 horas, sendo permitidas 30% da capacidade, com limite máximo de 50 pessoas, e seguindo todas as normas sanitárias de prevenção ao COVID-19, após às 18:00 horas, as celebrações religiosas só poderão acontecer no formato virtual, e sem público.



§ 8.º - Fica proibido, em qualquer dia e horário, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de atividades econômicas de natureza não essencial, de forma presencial, em especial, academias, bares, piscinas e balneários.

§ 9.º - Fica vedado a realização de competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer.

§ 10.º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes, bem como eventos e celebrações de entretenimento.

Art. 2º. Permanece vedado retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas privadas, devendo permanecer no sistema remoto de ensino online.

Art. 3º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Terezinha, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Art. 4º. Se, necessárias for, novas Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer normas complementares, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo suprir lacunas, assim como alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 5º - O descumprimento das medidas, acarretará em multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na primeira infração, e R\$ 300,00 (trezentos reais) na segunda infração e na terceira infração o estabelecimento será objeto de interdição.



Art. 6.º - Ficam as secretarias e todos os órgãos Municipais, responsáveis por darem a maior amplitude de conhecimento à população do presente decreto.

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de junho de 2021, até o dia 20 de junho de 2021, podendo ter a sua validade estendida caso editadas novas diretrizes pelo Governo do Estado de Pernambuco, em razão do avanço da pandemia.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 14 de Junho de 2021.



MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA



ANEXO I

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO DECRETO 015/2021..

- I - serviços públicos municipais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos prestadores de serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;



XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e call center ligados a serviços de atividade contínua ou ininterrupta;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXIII - lavanderias;

XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.

